

MENSAGEM N° 022/2008.

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera o artigo 1°, da Lei n° 786, de 8 de julho de 1998".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de fevereiro de 2008.

Deputado Neod Carlos Presidente

Governo do Estado de Rondônia Coordenadoria Técnico-Legislativo Registro nº 252 Recebido 13/02/08 de 13:01 Recebido por madoní



Altera o artigo 1°, da Lei n° 786, de 8 de julho de 1998.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

- Art. 1°. O artigo 1° da Lei nº 786, de 8 de julho de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão a herdeiros de vítimas fatal do confronto de Corumbiara, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma pensão de um salário mínimo por vítima fatal ocorrida na invasão da Fazenda Santa Helena, no Município de Corumbiara".

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. 7 de fevereiro de 2008.

Deputado Neodi Carlos Presidente



#### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 020 , DE 31 DE JANEIRO D

DE 2008.

## EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera o artigo 1°, da Lei nº 786, de 8 de julho de 1998".

Senhores Deputados, ratificando o posicionamento assumido pelo Estado, relativamente à indenização aos dependentes das vítimas fatais do lamentável episódio "Corumbiara", persiste a fixação de valores da referida indenização, entretanto, procedendo-se à adequação deste parâmetro a realidade de vencimentos praticados na conjuntura atual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

SECRETARIA LÉGISLATIVA
Recebido em 06/FEV/2008
Nome: Januar



#### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 31 DE JANEIRO

DE 2008.

Altera o artigo 1º, da Lei nº 786, de 8 de julho de 1998.

## A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 786, de 8 de julho de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão a herdeiros de vítimas fatal do confronto de Corumbiara, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma pensão de um salário mínimo por vítima fatal ocorrida na invasão da Fazenda Santa Helena, no Município de Corumbiara."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.